CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$002105/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 06/11/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR052345/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46271.004492/2018-51

DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI, CNPJ n. 89.751.267/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MAGALHAES BELLORA;

Ε

FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS, CNPJ n. 97.002.299/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGAPITO LOPES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares**, com abrangência territorial em **Garibaldi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de janeiro de 2017 o salário normativo da categria passa a ser de R\$ 1.202,20 (um mil, duzentos e dois reais e vinte centavos), exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.175,15 (um mil cento e setenta e cinco reais e quinze centavos), aplicados a partir de janeiro de 2017 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

A partir de 1º de janeiro de 2018 o salário normativo da categria passa a ser de R\$ 1.227,00 (um mil, duzentos e vinte e sete reais), exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.199,50 (um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), aplicados a partir de janeiro de 2018 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste salarial de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste salarial de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2017, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

REAJUSTE PROPORCIONAL DO ANO DE 2017

Os empregados admitidos após a data-base (1º de janeiro de 2016), terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual a ser aplicado
Janeiro/2016	6,58%
Fevereiro/2016	4,99%
Março/2016	4,00%
Abril/2016	3,55%

Maio/2016	2,89%
Junho/2016	1,89%
Julho/2016	1,41%
Agosto/2016	0,77%
Setembro/2016	0,46%
Outubro/2016	0,38%
Novembro/2016	0,21%
Dezembro/2016	0,14%

REAJUSTE PROPORCIONAL DO ANO DE 2018

Os empregados admitidos após a data-base (1º de janeiro de 2017), terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual a ser aplicado
Janeiro/2017	2,07%
Fevereiro/2017	1,90%
Março/2017	1,72%
Abril/2017	1,55%
Maio/2017	1,38%
Junho/2017	1,21%
Julho/2017	1,03%
Agosto/2017	0,80%
Setembro/2017	0,69%
Outubro/2017	0,52%
Novembro/2017	0,35%
Dezembro/2017	0,17%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferencia de cargo ou função e equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção poderão ser pagas juntamente com a folha de salários dos meses de setembro/2018 e outubro/2018, sem nenhum acréscimo de encargos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM JORNADA NOTURNA

Para os empregados que trabalhem em horário que tenha término entre 23 horas e 07 horas a empregadora se obriga a efetuar o pagamento do salário um dia antes do pagamento efetuado para os demais empregados, excetuados os pagamentos feitos mediante crédito em conta bancária do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive o recibo de rescisão preenchido e assinado, e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa

quando a conferência não for realizada em sua presença.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Os integrantes da catergoria profissional representada pela Federação convenente receberão mensalmente adicional de 3,0% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviços prestados para o mesmo empregador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o ajuste de contrato de experiência com prazo de duração inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAL - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Nas anotações da Carteira de Trabalho do empregado as empresas deverão anotar a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA MOTIVO DA DISPENSA

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos salários dos empregados que recebam pagamentos em cheques, valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha recebido documento escrito com as exigências da empresa para recebimento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA ESTABILIDADE

Os empregados que tenham contrato com duração ininterrupta de cinco anos ou mais com o mesmo empregador, gozarão de estabilidade durante os doze meses que antecedem ao direito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita apresentada pelo empregado ao empregador, comprovando a condição aqui estabelecida. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - SÁBADOS E FERIADOS

Especificamente com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu § 2º, 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação da jornada normal de trabalho, até o máximo de duas horas diárias, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela

equivalente redução ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana - como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações - não ultrapasse o limite de 44 horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção do sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos empregados.

PARÁGRADO ÚNICO

O regime de compensação estabelecido com base nesta cláusula não significa prorrogação de horário de trabalho para fins do artigo 60 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRASO - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido no serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma e condições previstas na Portaria MTE 373/2011, fica autorizada a utilização de sistema eletrônico para controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa que adotar o controle de jornada previsto no "caput" do presente artigo não poderá admitir restrição à marcação automática ou não do ponto, bem como exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, além de permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, a livre escolha da empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão administrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com acréscimo do terço (1/3) constitucional.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social, exceto em relação às empresas que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas em estabelecimentos educacionais devidamente reconhecidos. O empregado só terá direito ao abono se fizer comunicação prévia até 48 horas antes do afastamento. Deverá, ainda, comprovar a participação na prova correspondente até 48 horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional. Fica ressalvado o disposto no art. 473, inciso VII da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO CLÍNICO DE FILHO

As empresas aceitarão como justificativa de falta, sem proceder ao pagamento do salário respectivo, os **atestados médicos** e de internações de filhos de seus empregados com até 6 (seis) anos de idade, até o limite de 10 (dez) dias por ano, não podendo ditas faltas resultar em prejuízo para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE

Concede-se abono de falta para empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS MENSALIDADES

As mensalidades devidas à FEDERAÇÃO que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, por escrito, serão descontados dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho em 18/07/2017 – TAC nº 76/2017, a Contribuição Assistencial dos trabalhadores fica assim estabelecida:

- a) Os empregadores descontarão, a título de contribuição assistencial/negocial, de todos os empregados associados, filiados ao sindicato; também efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial dos não associados/filiados que não exercerem o direito de oposição, conforme regras abaixo descritas; os empregadores abster-se-ão de fazer tal desconto dos demais trabalhadores da categoria.
- b) O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido a qualquer tempo, até o limite de 30 (trinta) dias antes das datas previstas para os descontos, por qualquer meio hábil a dar ciência ao sindicato de que o trabalhador não deseja contribuir para a entidade, inclusive por e-mail, desde que seja do próprio trabalhador interessado.
- c) A Federação dos Empregados deverá dar publicidade da presente cláusula que deverá constar em seu site (www.fechsrs.com.br) na íntegra (já consta no site o TAC firmado, assim como foi publicado no Jornal Zero Hora).
- d) Os descontos serão feitos nos meses de novembro e dezembro de 2018, no valor equivalente a um dia de salário em cada mês. Os empregadores recolherão os valores descontados a favor da Federação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do

desconto.

e) O não recolhimento dos valores acima referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pago pela empresa inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) das folhas de pagamento dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO/2017 e OUTUBRO e NOVEMBRO/2018. Os pagamentos deverão ser efetuados até os dias 20 do mês subsequente aos respectivos vencimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos da Federação Profissional, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção. O valor da multa será equivalente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo por infração cometida.

Parágrafo único- A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo primeiro Convenente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE - CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a data base da categoria de 1º de janeiro para as próximas disposições a serem fixadas através de futura Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

RODRIGO MAGALHAES BELLORA Presidente SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI

AGAPITO LOPES PEREIRA Presidente FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.